



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
2008/2009**

O Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, através da nossa Fecomércio/SP celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA** de trabalho entre Sindicato dos Empregados no Comércio de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba** e categorias econômicas representadas pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo, fechada em 29/10/2008 para vigorar de 01/09/2008 a 31/08/2009, traz em seu conteúdo 59 cláusulas que estabelecem as diretrizes que nortearão as relações de trabalho entre Empregadores e Empregados.

A exemplo da importância e pertinência dessas normas, citamos as cláusulas:

1. REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro/2007.

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/07 ATÉ 31/08/08:

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.07	1,0900
de 16.09.07 a 15.10.07	1,0822
de 16.10.07 a 15.11.07	1,0745
de 16.11.07 a 15.12.07	1,0668
de 16.12.07 a 15.08.08	1,0591
de 16.01.08 a 15.02.08	1,0516
de 16.02.08 a 15.03.08	1,0440
de 16.03.08 a 15.04.08	1,0366
de 16.04.08 a 15.05.08	1,0291
de 16.05.08 a 15.06.08	1,0218
de 16.06.08 a 15.07.08	1,0145
de 16.07.08 a 15.08.08	1,0072
A partir de 16.08.08	1,0000

4. SALÁRIOS DE ADMISSÃO:

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01 de setembro de 2008, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral	R\$ 663,00
b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 530,00
c) garantia do comissionista	R\$ 793,00

5. SALÁRIOS DE ADMISSÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 – Simples Nacional – têm tratamento diferenciado e favorecido, ficando-lhes assegurado, na vigência desta norma, e uma vez verificados e cumpridos os requisitos constantes deste artigo e parágrafos, os salários de admissão seguintes:

	Microempresas (ME)	Empresas de Pequeno Porte (EPP)
a) empregados em geral	R\$ 597,00	R\$ 630,00
b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 478,00	R\$ 504,00
c) garantia do comissionista	R\$ 715,00	R\$ 754,00

19. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial conforme tabela abaixo:

SINDICATO VAREJISTA	VALOR
Microempresas (ME)	R\$ 144,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 300,00
Demais Empresas (GP)	R\$ 600,00

26. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

47. TRABALHO AOS DOMINGOS - desde que atendidas as regras:

- a) concordância do empregado
- b) direito a uma folga na semana seguinte
- c) trabalho aos domingos alternados
- d) concessão de vale transporte
- e) hora extra excedente a 8 horas – 60% a mais
- f) jornada de 6 horas – vale refeição R\$ 13,00

48. TRABALHO EM FERIADOS – desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da Empresa ao Sindicato Patronal;
- b) manifestação de vontade do empregado;
- c) pagamento em dobro por horas extras trabalhadas;
- d) vale transporte, refeição.

Obs: A quem interessar possa – enviaremos cópia da Convenção em inteiro teor, é só requisitar